



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908**

**CONTRATO Nº 19/2019 PARA FORNECIMENTO DE MEDALHAS ALUSIVAS AO "MÉRITO DO JUDICIÁRIO MINISTRO DJACI FALCÃO" e AO "MÉRITO DE COMUNICAÇÃO JORNALISTA GRAÇA ARAÚJO", QUE ENTRE SI CLEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA J. R. MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **J. R. MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.582/0001-01, com sede na Rua Columbia, nº80, Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21380-170, neste ato, representada por seu titular **Sr. JORGE RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.415.487-53, portador da cédula de identidade nº 2.632.370 -IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 061/2019/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medalhas alusivas ao "MÉRITO DO JUDICIÁRIO MINISTRO DJACI FALCÃO" e ao "MÉRITO DE COMUNICAÇÃO JORNALISTA GRAÇA ARAÚJO", pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 39.072,00 (trinta e nove mil e setenta e dois reais), conforme planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento dar-se-á integralmente, em parcela única, após a entrega dos produtos, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA entregará os produtos, objeto deste Contrato, consoante o seguinte cronograma:

3.1 - no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, as amostras das medalhas, para aprovação por parte da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Relações Públicas;

3.2 - no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da aprovação das amostras, para entrega definitiva das medalhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará os produtos, objeto deste Contrato, à Assessoria de Cerimonial da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 - Térreo - Boa Vista - Recife/PE, de 2ª a 6ª Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.001.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2019.00458, emitida em 16/10/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - entregar os produtos em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;

**5.3 - MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;**

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência do Edital:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE**  
**CEP: 50050-908**

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2- prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções no objeto deste contrato em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A entrega dos produtos será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a fatura referente ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2019 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 06 de novembro de 2019

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**JORGE RIBEIRO MACHADO**  
J. R. MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº